



Primeiro Questionário Trienal PRTR Europeu

Ciclos PRTR 2007-2009

Enquadramento Legal	Artigo 16 do Regulamento (CE) n.º 166/2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes
	Decisão 2010/205/EU - Questionário para comunicação de dados
País	PT
Tipo do questionário	B – perguntas obrigatórias
Língua	pt
Data de submissão europeia	12 de agosto de 2011
Autoridade competente	Agência Portuguesa do Ambiente

Conteúdo do Questionário

1. Descrição geral.....	2
2. Disposições legislativas que estabelecem o sistema PRTR (artigos 5. o e 20. o)	3
3. Requisitos em matéria de comunicação de dados, identificação dos estabelecimentos, autoridades competentes e dados a comunicar (artigo 5. o)	4
4. Práticas em matéria de comunicação de dados PRTR (artigo 5. o)	7
5. Garantia da qualidade dos dados e avaliação (artigo 9. o , n. os 1, 2 e 3)	9
6. Acesso do público aos dados PRTR (artigo 10. o , n. o 2)	12
7. Confidencialidade (artigo 7. o , n. o 2, e artigo 11. o)	13



1. DESCRIÇÃO GERAL

Informar sucintamente sobre a elaboração do relatório, incluindo informações sobre o tipo de autoridades públicas que participaram no processo.

Resposta:

Com o objectivo de promover a melhor resposta ao presente questionário foram solicitados contributos das seguintes entidades:

Autoridades competentes PRTR a nível regional:

(Entidades responsáveis pela identificação dos estabelecimentos PRTR e pela validação dos dados PRTR comunicados pelos operadores anualmente, de acordo com as competências estipuladas no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho (Diploma PRTR)).

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte),
- Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH Norte),
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro),
- Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro),
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT),
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH Tejo),
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo),
- Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo),
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve),
- Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve),
- Direcção Regional de Ambiente dos Açores (RAA),
- Direcção Regional de Ambiente da Madeira (RAM).

Outras entidades:

- Inspeção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT)
(Esta entidade é um serviço central da administração directa do Estado de controlo, auditoria e fiscalização para as áreas ambientais)

O presente questionário foi respondido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na qualidade de autoridade competente PRTR nacional, que recolheu e harmonizou todos os contributos recebidos das entidades contactadas, que foram as seguintes:

- Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH Tejo);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo);
- Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve);
- Direcção Regional de Ambiente dos Açores (RAA);
- Direcção Regional de Ambiente da Madeira (RAM), e;
- Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT).

Todas estas entidades pertencem ao Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.



2. DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE ESTABELECEM O SISTEMA PRTR (ARTIGOS 5.º E 20.º)

Enumerar as disposições legislativas, regulamentares e outras que estabelecem o Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes.

Resposta:

O Registo Europeu das Emissões e Transferência de Poluentes (E-PRTR) encontra-se estabelecido na ordem interna portuguesa através de 2 Decretos-Lei:

- Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de Janeiro.

O Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, estabelece o conteúdo do E-PRTR nacional (artigo 4º), a autoridade competente PRTR nacional (artigo 2º), as autoridades competentes PRTR a nível regional (artigo 3º), o fluxo e os prazos de comunicação de dados (artigo 3º e 5º) a responsabilidade dos dados comunicados (artigo 6º) assim como as contra-ordenações (artigo 8º).

O Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de Janeiro, altera o Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho relativamente à calendarização para a comunicação de dados anuais, estabelecendo o seguinte:

PRTR 2010

- 30 de Junho de 2011 – comunicação de dados E-PRTR nacional pelos operadores.
- 30 de Dezembro de 2011 – comunicação dos dados E-PRTR nacional validados pelas autoridades competentes regionais à autoridade competente nacional.

PRTR 2011 (e seguintes)

- 31 de Maio – comunicação de dados E-PRTR nacional pelos operadores
- 30 de Novembro – comunicação dos dados E-PRTR nacional validados pelas autoridades competentes regionais à autoridade competente nacional.

Descrever, nomeadamente, as medidas adoptadas pelos Estados-Membros, nos termos do disposto no artigo 20.º, de modo a assegurar que as regras relativas às sanções aplicáveis sejam efectivas, proporcionadas e dissuasivas.

Resposta:

No que respeita às sanções previstas e aplicadas, em cumprimento do artigo 20º do Regulamento PRTR, o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, prevê (nos termos da Lei n.º 50/2006, referente à lei quadro das contra-ordenações ambientais) contra-ordenação grave (n.º 1 do artigo 8º) e contra-ordenação leve (n.º 2 do artigo 8º).

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na qualidade de autoridade competente E-PRTR a nível nacional, verifica os incumprimentos e comunica-os à Inspeção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT), na qualidade de órgão competente para a aplicação das contra-ordenações.

No âmbito do primeiro ciclo trianual PRTR, foram, até à data, instaurados 74 processos de contra-ordenação por incumprimento do Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho (Diploma PRTR), sendo que 57 dizem respeito a contra-ordenações ambientais graves (por ausência de comunicação de dados PRTR).



As contra-ordenações foram aplicadas a cerca de 8% do universo PRTR nacional, verificando-se uma diminuição das situações de incumprimento, pelo que as medidas aplicadas consideram-se dissuasivas.

Contudo, espera-se reduzir o número de situações de incumprimento nos próximos ciclos dado que se encontra actualmente em desenvolvimento uma aplicação para a recolha integrada de dados que irá permitir uma comunicação de dados mais simplificada.

3. REQUISITOS EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECEMENTOS, AUTORIDADES COMPETENTES E DADOS A COMUNICAR (ARTIGO 5.º)

Enumerar as disposições legislativas, regulamentares e outras que estabelecem os requisitos em matéria de comunicação de dados para o PRTR.

Resposta:

O Registo Europeu das Emissões e Transferência de Poluentes (E-PRTR) encontra-se estabelecido na ordem interna portuguesa através de:

- Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de Janeiro.

Como complemento existe ainda o documento Metodologia Nacional PRTR, que é actualizado e disponibilizado ao público todos os anos, e que pretende reunir as informações necessárias para a boa recolha e comunicação de dados PRTR ao nível nacional.

Indicar, nomeadamente, as autoridades competentes designadas para identificar os estabelecimentos PRTR e recolher informações sobre as emissões de poluentes a partir de fontes pontuais

Resposta:

As autoridades responsáveis pela identificação dos estabelecimentos PRTR e pela recolha de informação sobre poluentes a partir de fontes pontuais, são as seguintes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA),
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte),
- Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH Norte),
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro),
- Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro),
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT),
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH Tejo),
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo),
- Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo),
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve),
- Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve),
- Direcção Regional de Ambiente dos Açores (RAA),
- Direcção Regional de Ambiente da Madeira (RAM).



Descrever os requisitos em matéria de comunicação de dados e indicar o sistema de recolha de dados PRTR adoptado no país, enumerar o tipo de instituições envolvidas e indicar a parte das operações de validação pela qual são responsáveis, utilizando o quadro seguinte:

Resposta:

No âmbito dos 3 primeiros anos de PRTR o fluxo de informação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, foi o seguinte:

- O sistema de recolha e validação de dados E-PRTR é central e é gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Os operadores E-PRTR comunicam os dados E-PRTR independentemente do limiar europeu (anexo II do Regulamento n.º 166/2006, de 18 de Janeiro – Regulamento E-PRTR), através do preenchimento de um formulário electrónico disponibilizado pela APA;
- São 13 as autoridades competentes para a validação dos dados E-PRTR comunicados pelos operadores, de acordo com o seguinte:
 1. Agência Portuguesa do Ambiente (APA): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos também abrangidos pela Directiva IPPC, de todo o território nacional (NUTS = PT11, PT15, PT16, PT17, PT18). A APA é também a responsável pela comunicação de dados E-PRTR nacionais à Comissão Europeia;
 2. Direcção Regional de Ambiente dos Açores (RAA): responsável para validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região Autónoma dos Açores (NUTS = PT20);
 3. Direcção Regional de Ambiente da Madeira (RAM): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região Autónoma da Madeira (NUTS = PT30);
 4. Comissão de Coordenação Regional do Norte (CCDR Norte): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região Norte (NUTS = PT11), no que respeita às emissões para o ar e transferências de resíduos;
 5. Comissão de Coordenação Regional do Centro (CCDR Centro): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região Centro (NUTS = PT16), no que respeita às emissões para o ar e transferências de resíduos;
 6. Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo (NUTS = PT17), no que respeita às emissões para o ar e transferências de resíduos;
 7. Comissão de Coordenação Regional do Alentejo (CCDR Alentejo): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região do Alentejo (NUTS = PT18), no que respeita às emissões para o ar e transferências de resíduos;
 8. Comissão de Coordenação Regional do Algarve (CCDR Algarve): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região do Algarve (NUTS = PT15), no que respeita às emissões para o ar e transferências de resíduos;
 9. Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Norte): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região do Norte (NUTS = PT11), no que respeita às emissões e transferências de águas residuais;
 10. Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Centro): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região do Centro (NUTS = PT16), no que respeita às emissões e transferências de águas residuais;



11. Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Tejo): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região do Tejo (NUTS = PT17), no que respeita às emissões e transferências de águas residuais;
12. Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Alentejo): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região do Alentejo (NUTS = PT18), no que respeita às emissões e transferências de águas residuais;
13. Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve): responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos PRTR localizados na Região do Algarve (NUTS = PT15), no que respeita às emissões e transferências de águas residuais.

Todas as autoridades competentes utilizam o sistema electrónico central E-PRTR para a validação dos dados E-PRTR comunicados pelos operadores;

- O sistema E-PRTR nacional permite a devolução dos formulários aos operadores E-PRTR sempre que existe necessidade de correcção/ alteração dos dados comunicados;
- Para a recolha de dados E-PRTR fora da calendarização, existe o formulário E-PRTR em papel que é enviado para a autoridade competente E-PRTR regional, que é responsável por carregar os dados no sistema E-PRTR central;
- Sempre que se verifica o incumprimento na comunicação de dados E-PRTR por parte do operador E-PRTR, a autoridade competente respectiva, sempre que possível, estima as quantidades anuais, através do sistema central E-PRTR e envia ao operador para aprovação;
- Os sistema electrónico E-PRTR verifica quais os poluentes e resíduos que cujas quantidades excedem os limiares europeus e cria o xml para comunicação de dados à Comissão Europeia, em cumprimento com o formato de xml fornecido pela Comissão e de acordo com o artigo 7º do Regulamento E-PRTR.

	Validation by this institution
Facility	As instalações EPRTR comunicam os dados anualmente através de um formulário electrónico disponibilizado pela APA (national authority). Os operadores são responsáveis pela informação que comunicam. Todas as 13 autoridades (12 regionais e 1 nacional) acedem ao sistema central e validam os dados de acordo com as suas competências.
Regional authority	As autoridades regionais são responsáveis pela validação das emissões e transferências EPRTR dos estabelecimentos que pertencem à sua área de jurisdição e que não se encontram abrangidos pela Directiva IPPC. São 10 estas autoridades competentes regionais. A região autónoma da Madeira e dos Açores também são autoridades competentes PRTR que validam os dados dos estabelecimentos existentes na sua área de jurisdição. No total existem 12 autoridades regionais.
National authority	A autoridade nacional PRTR é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que é responsável pela validação da comunicação dos dados PRTR dos estabelecimentos também abrangidos pela Directiva IPPC, de todo o território nacional (NUT = PT11, PT15, PT16, PT17, PT18). A APA é também a responsável pela comunicação de dados E-PRTR nacionais à Comissão Europeia.



4. PRÁTICAS EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PRTR (ARTIGO 5.º)

Relativamente a cada ciclo de comunicação de dados desde a apresentação do último questionário, indicar:

Prazos de envio de informações à autoridade competente;

Resposta:

Ciclos 2007-2009

	Institution name	Deadline	Reference year
Regional authority	[Not answered]	[Not answered]	[Not answered]

Os prazos de envio de informação pelos operadores de estabelecimentos abrangidos pelo Regulamento n.º 166/2006, de 18 de Janeiro (Regulamento E-PRTR) à autoridade competente, estipulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, foram os seguintes:

- **PRTR 2007:**

21 de Agosto de 2008 para operadores de estabelecimentos E-PRTR também abrangidos pela Directiva IPPC;

21 de Setembro de 2008 para operadores de estabelecimentos E-PRTR não abrangidos pela Directiva IPPC.

- **PRTR 2008 e 2009:**

31 de Março de 2009 e 2010 (respectivamente) para todos os operadores de estabelecimentos E-PRTR.

Dificuldades de cumprimento de prazos. Referir se foram efectivamente cumpridos os prazos fixados para apresentação dos dados pelos estabelecimentos e para acesso do público às informações do registo. Em caso de prorrogação dos prazos, indicar as razões;

Resposta:

Nos ciclos EPRTR 2008 e 2009 houve necessidade de prorrogação dos prazos de entrega uma vez que durante estes ciclos ocorreram alguns problemas informáticos devido a dificuldades de troca de dados entre a base de dados antiga e a implementação de uma nova base de dados. Considera-se ainda que, por a data de comunicação de dados ePRTR (31 de Março) ser coincidente com a comunicação de outros dados ambientais, era necessário prorrogar em mais um mês a comunicação de dados ePRTR.

Para o ciclo PRTR 2010 e seguintes, foi já publicado novo Decreto-Lei (Decreto-Lei n.º 6/2011) que desfasa as datas para a comunicação de dados ePRTR e garante a sua comunicação através da base de dados nova.

Os dados EPRTR são disponibilizados ao público aquando da disponibilização dos dados europeus no site ePRTR através de anúncio no site da APA e link para o <http://prtr.ec.europa.eu/>.



Percentagem de dados enviados por via electrónica em relação aos dados enviados pelos operadores em formato papel. Descrever as ferramentas colocadas à disposição dos operadores e das autoridades competentes;

Resposta:

A comunicação de dados E-PRTR é efectuada através de uma plataforma electrónica. Todos os dados enviados fora do prazo estipulado para a comunicação E-PRTR são efectuados através de um formulário em papel que é disponibilizado depois do prazo de comunicação de dados ter terminado.

No PRTR 2007 a percentagem de comunicação em papel foi cerca de 9% do universo nacional e no PRTR 2008 e 2009 a percentagem foi de 8%.

Tanto os operadores como as autoridades competentes têm acesso à plataforma central ePRTR nacional, sediada na APA, para recolha, a análise e produção do xml europeu. O sistema tem também um sistema que permite a comunicação entre operadores e autoridades competentes sempre que se verifique alguma necessidade de clarificação dos dados comunicados.

Os operadores acedem à parte de front-office da plataforma onde preenchem o formulário PRTR e o submetem.

As autoridades competentes acedem à parte de backoffice da plataforma onde recebem, avaliam, comunicam com o operador e aceitam os dados comunicados.

A APA, como autoridade competente, acede a todos os dados validados e produz o xml para comunicação dos dados à Comissão Europeia.

Principais dificuldades encontradas pelos operadores e pelas autoridades competentes no que se refere à comunicação dos dados PRTR (do ponto de vista das autoridades).

Resposta:

As principais dificuldades encontradas pelos operadores foram:

- Dificuldades de utilização da plataforma PRTR;
- Acesso e inserção de dados e submissão de dados especialmente para o PRTR 2007;
- Submissão do formulário, especialmente na fase final do prazo para submissão porque o sistema está sobrecarregado;
- Máxima utilização da plataforma nos últimos 3 dias do limite do prazo para a comunicação dos dados.
- Dificuldades na correcta comunicação dos valores de emissão de poluentes pelos operadores por ausência de consulta aos documentos de apoio que são disponibilizados;
- Dificuldades na correcta comunicação de dados das transferências de resíduos (quantidades e indicação das empresas gestoras de resíduos a quem são entregues) uma vez que quem preenche o formulário PRTR não é quem preenche o mapa de registo de resíduos da instalação, não se verificando articulação entre os responsáveis;
- Dificuldades na determinação do programa mais adequado ao cálculo das emissões de poluentes para o ar do sector aterros (categoria PRTR 5d), tendo sido utilizado o programa LandGEM, mas com algumas dificuldades.



As principais dificuldades encontradas pelas autoridades competentes foram:

- Dificuldade no funcionamento do BackOffice PRTR (especialmente para o PRTR 2007);
- Dificuldade em avaliar se os métodos de determinação dos factores de emissão utilizados pelos operadores são fidedignos;
- Pouca experiência na recolha e validação de dados cuja monitorização não se encontra contemplada na legislação nacional (exemplo: novos poluentes PRTR);
- Falta de metodologias para verificação de estabelecimentos não abrangidos pela Directiva IPPC;
- Dificuldade em comunicar com alguns operadores que não enviam os dados PRTR completos;
- Dificuldade na estimativa de emissões e transferências de dados de operadores que não comunicam os dados PRTR;
- Necessidade de constante apoio e esclarecimento de dúvidas aos operadores, por e-mail e telefone, em toda a fase de preenchimento e submissão dos formulários PRTR 2007, 2008 e 2009.

A principal dificuldade da APA, como autoridade competente nacional, é recolher os dados PRTR validados por parte das autoridades competentes regionais. Sobre este aspecto, a APA efectua todos os esforços de divulgação de informação e necessidade de comunicação de dados mas continuam a verificar-se problemas de comunicação pontuais com algumas das autoridades competentes regionais.

5. GARANTIA DA QUALIDADE DOS DADOS E AVALIAÇÃO (ARTIGO 9.º, N.ºs 1, 2 E 3)

Descrever as regras, procedimentos e medidas adoptadas para garantir a qualidade dos dados comunicados no âmbito do PRTR e mencionar as conclusões tiradas sobre a qualidade desses mesmos dados.

Resposta:

A recolha de dados PRTR tem por base os documentos Metodologia Nacional PRTR e ainda 12 documentos sectoriais. Estes documentos são actualizados e disponibilizados anualmente, encontrando-se disponíveis em <http://www.apambiente.pt/Instrumentos/RegistoEmissoesTransferenciasPoluentes/Documents/Apoio/Paginas/default.aspx>

Existem os seguintes documentos sectoriais:

- Anexo Sectorial para actividades PRTR 1c
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 2d+2eii
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 2f+2ciii
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 3e
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 3g
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 5d
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 5e+8a+8bi
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 8bii+8c
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 7ai
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 7aii+7aiii
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 9a
- Anexo Sectorial para actividades PRTR 9c



Nestes documentos, baseados no Guia para a Implementação do PRTR Europeu (Comissão Europeia, Maio de 2006), encontram-se reunidas as melhores práticas para a determinação dos poluentes e resíduos PRTR, sendo de leitura obrigatória para todos os operadores PRTR.

A avaliação feita pelas autoridades competentes sobre a exaustividade, a consistência e a credibilidade dos dados apresentados pelos operadores;

Resposta:

De um modo geral, as autoridades competentes consideram que os dados apresentados pelos operadores retratam o funcionamento dos estabelecimentos durante o ano de referência.

Verifica-se ainda que os dados comunicados pelos operadores são baseados em determinações analíticas, realizadas por laboratórios acreditados ou reconhecidos, o que lhes confere credibilidade. São poucos os dados comunicados que foram baseados em métodos de estimativa.

O próprio processo de verificação dos dados comunicados, efectuado pelas autoridades competentes, através de validação dos cálculos utilizados e da comparação com todos os dados de autocontrolo e/ou fiscalização (quantitativos e qualitativos) disponíveis, confere uma elevada credibilidade aos dados finais.

De facto, a comunicação entre as autoridades competente e os operadores é identificada como fundamental para as correcções identificadas pelas autoridades competentes através da revisão rigorosa e exaustiva efectuada aos dados comunicados.

As metodologias e procedimentos adoptados pelas autoridades competentes, que tenham contribuído para apresentar dados com mais qualidade.

Resposta:

A validação dos dados PRTR, efectuada pelas autoridades competentes, tem como base a confrontação dos dados PRTR com os todos os dados de histórico recolhidos ao nível de autocontrolo e fiscalização decorrentes das restantes obrigações ambientais do estabelecimento.

Após recolha da informação PRTR (comunicada através do preenchimento e submissão do formulário PRTR online), as autoridades competentes verificam os dados ambientais através de:

- Verificação dos cálculos efectuados pelos operadores, através da validação dos documentos associados (anexos) enviados, nomeadamente boletins de análise, ficheiros de cálculos, etc. Em caso de ausência de documentação auxiliar, a autoridade competente entra em contacto com o operador e solicita os documentos necessários para a validação dos dados comunicados;
- Verificação da coerência das quantidades PRTR relativamente à informação comunicada nos Relatórios Ambientais Anuais, no âmbito das obrigações das instalações simultaneamente abrangidas pela Directiva IPPC;
- Verificação dos dados PRTR relativamente ao histórico de monitorizações existentes para cada estabelecimento, ao nível das obrigações impostas pelas licenças de descarga/emissão impostas pela legislação nacional. Como exemplo apresenta-se alguns dos documentos de legislação nacional utilizados para a validação dos dados PRTR:
- Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril (no âmbito da alteração do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que assegurou a transposição da Directiva n.º 96/62/CE - Directiva Quadro sobre a avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente);



- Portaria n.º 675/2009, de 23 de Junho (VLE gerais) e Portaria n.º 677/2009, 23 de Junho (VLE combustão);
- Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril (incineração de resíduos), que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2000/76/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 242/2001, 31 de Agosto (COV), que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/13/CE, do Conselho, de 11 de Março.
- Títulos de Utilização do Domínio Hídrico, emitidos ao abrigo da Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro que transpõe a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro (Directiva Quadro da Água).
- Verificação do histórico de emissões anuais através de confrontação com os valores recolhidos ao nível do EPER (Registo Europeu de Emissão de Poluentes);
- Comparação dos dados PRTR comunicados pelos operadores num determinado ano com os dados comunicados em ano(s) anterior(es);
- Verificação das emissões PRTR no que se refere ao poluente CO2 confrontando com os valores recolhidos ao nível do Comércio de Emissões e Licenças de Emissão (Directiva 2003/87/CE, de 13 de Outubro);
- Verificação das transferências de resíduos através da confrontação com as quantidades indicadas no MIRR (Registo Integrado de Registo de Resíduos) no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que transpõe para o quadro nacional a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril.
- Comparação de dados de cada estabelecimento com os do mesmo sector.

Salienta-se também a frequente comunicação e estreita articulação com os responsáveis PRTR dos estabelecimentos sobre os dados comunicados e ainda entre as autoridades competentes e a APA sobre questões colocadas pelos operadores acerca da metodologia PRTR aplicável.

Em especial, na Região Autónoma dos Açores são realizados eventos anuais PRTR onde são discutidos assuntos sobre o PRTR. Nesta região, a verificação das transferências de resíduos PRTR é confrontada como o sistema regional (SRIR).

Sempre que se detectam situações anómalas, os dados são devolvidos ao operador para correcção

Adicionalmente, a Agência Portuguesa do Ambiente, efectua uma validação dos dados nacionais através de relatórios elaborados na ferramenta de Business Intelligence (BI). Esses relatórios identificam os estabelecimentos PRTR cujas emissões apresentam valores superiores a 1000% do limiar europeu assim como estabelecimentos nacionais cujas quantidades de poluentes/ resíduos apresentam uma variação superior a 30% da média dos valores anteriores.

Os relatórios são enviados para todas as autoridades competentes previamente á submissão dos dados à Comissão Europeia, com o objectivo de se identificarem os potenciais out-liers para correcção antes da submissão.

A ferramenta permite também avaliar a consistência dos números de identificação nacional de cada estabelecimento, permitindo assim assegurar a unicidade desse número, de acordo com as orientações da comissão europeia.

A utilização da ferramenta de BI tem-se revelado de grande utilidade para a validação final dos dados já analisados pelas autoridades competentes PRTR.



6. ACESSO DO PÚBLICO AOS DADOS PRTR (ARTIGO 10.º, N.º 2)

Descrever de que forma é facilitado o acesso do público à informação constante do registo.

Resposta:

O acesso ao dados PRTR é assegurado através do link ao site PRTR europeu (<http://prtr.ec.europa.eu/>), garantindo-se o acesso por via electrónica.

O link para o site PRTR europeu pode ser acedido através dos seguintes endereços:

Agência Portuguesa do Ambiente:

http://www.apambiente.pt/INSTRUMENTOS/REGISTOEMISSOESTRANSFERENCIASPOLUENTES/RESULTADOS_PRTR/Paginas/default.aspx

CCDR Alentejo:

http://webb.ccdr-a.gov.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=115&Itemid=238

ARH Algarve:

<http://www.arhalgarve.pt/site/index.php?module=ContentExpress&func=display&ceid=64>).

Região Autónoma dos Açores: As notícias sobre o PRTR são divulgadas através do seguinte website <http://www.azores.gov.pt/GaCS/>

Mais recentemente a Agência Portuguesa do Ambiente, disponibilizou um site dirigido ao público, para a divulgação de informação ambiental – o Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), estando a estudar a melhor forma de disponibilizar aqui os dados PRTR.

Se os dados constantes do registo europeu PRTR não forem facilmente acessíveis ao público por via electrónica directa, indicar as medidas adoptadas para facilitar o acesso ao registo em locais acessíveis ao público.

Resposta:

Sempre que o público não consiga aceder aos dados electrónicos pode solicitá-los directamente à autoridades competentes que os disponibiliza (em papel ou por via electrónica, dependendo da forma como são solicitados).



7. CONFIDENCIALIDADE (ARTIGO 7.º, N.º 2, E ARTIGO 11.º)

Caso o registo contenha informações com carácter confidencial, indicar os tipos de informações, as razões e a frequência da sua não divulgação. Descrever de forma sucinta, nomeadamente:

O tipo de dados confidenciais;

As principais razões invocadas para os pedidos de confidencialidade;

O número de estabelecimentos com dados confidenciais que se dedicam às actividades enumeradas no anexo I e o número total de estabelecimentos que apresentaram dados por actividade enumerada no anexo I.

Apresentar observações sobre a experiência prática e os desafios encontrados no que diz respeito ao tratamento dos pedidos de confidencialidade em conformidade com o artigo 4.º da Directiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeadamente no que se refere à informação sobre emissões e transferências, conforme definido no anexo III.

Resposta:

Portugal, no decorrer dos ciclos PRTR 2007, 2008 e 2009 não recebeu qualquer tipo de indicação por parte dos operadores PRTR relativamente a questões de confidencialidade.